

DELIBERAÇÃO CEE - Nº 8/69

Autoriza, em caráter experimental, o funcionamento da Escola Integrada de Oito Anos, junto ao Instituto Municipal de Educação e Pesquisas.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto no inciso XV, do Artigo 2º, da Lei Estadual nº 9.865, de 7 de outubro de 1967, e de acordo com o aprovado em sua 285ª sessão plenária, realizada em 8 de dezembro de 1969,

DELIBERA:

Artigo 1º - Fica autorizado o funcionamento, em caráter experimental, a partir de 1970, nos termos do Artigo 104, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, da Escola Integrada de Oito Anos, junto ao Instituto Municipal de Educação e Pesquisas - IMEP - da Secretaria da Educação e Cultura, do Município de São Paulo.

Artigo 2º - A Secretaria da Educação e Cultura do Município fica obrigada a encaminhar ao Conselho Estadual de Educação, dentro de trinta dias, o anteprojeto de Regimento da Escola Integrada, bem como remeter, quando solicitada, a qualquer tempo, a critério do Conselho, relatório minucioso de avaliação da experiência*

Artigo 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação.

* * *

Aprovada, por maioria absoluta, na 285ª sessão plenária do Conselho Estadual de Educação, realizada em 8 de dezembro de 1969.